

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA. Nº 076/2014.

As partes Contratantes, de um lado o **Município de Pinhal Grande/RS**, CNPJ/MF nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, representado pelo seu prefeito municipal Selmar Roque Durigon, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado **Aline Barbieri & Cia Ltda - ME**, com sede no município de Dona Francisca, CNPJ nº 14.299.612/0001-31, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente para de conformidade com a **Carta Convite nº 039/2014, Processo nº 334/2014, Edital 090/2014** e Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:

Aquisição de Equipamentos de Informática para uso na administração e nas demais Secretarias do Município de Pinhal Grande- RS, conforme descrito abaixo:

- 01 Routerboard, 9 portas lan padrão 10/100, 3 slots mini pci, processador 300mhz, memoria 64mb, armazenamento 64mb nand, porta serial db9 padrão rs232c, energia 10-28v via conector de energia ou poe, leds power e armazenamento, dimensões 105x160mm, peso 189g, licença nivel 4.
- 01 Antena omni dupla polarização 5.8ghz u-5hnd, routerboard acess point 5.8ghz, memoria 32mb, armazenamento 64mb, processador 400mhz, antena de dupla polarização, 5 portas lan padrão 10/100, 1 porta usb, wireless integrado 1 padrão 802.11 a/n, potencia 26dbm, ganho antena 7,5 dbi, polarização vertical e horizontal, energia 8-30v via conector ou poe, dimensões 369x125x55mm, peso 520g, licença nivel 4.
- 04 Antena cpe (customer premises equipment) 5hnd, antena integrada dupla polarização, processador 400mhz, memoria 32mb, potencia 26dbm, ganho antena 16dbi, 1 porta lan padrão 10/100, wireless integrado, 1 porta usb, energia somente via poe, 9-30v, monitor de voltagem, sensor de temperatura, dimensões 140x140x56mm, peso 265g, licença nivel 3.
- 01 Antena station, processador atheros 1800mhz mips, memoria 16mb ram, armazenamento 4mb flash, wireless 5ghz, 14 dbi.
- 02 Routerboard, processador ar7241, consumo maximo 3w, velocidade do cpu 400mhz, ,memoria 32mb, arquitetura mips-be, 1 porta usb, 5 portas que servem como poe, energia 8-30v dc, monitor de voltagem, monitor de temperatura cpu, monitor de temperatura pcb, minesões 11,3x8,9x2,8cm, peso 129g, licença nivel 4.
- 01 Antena cpe (customer premises equipment), routerboard, processador 400mhz, memoria 32mb, armazenamento 64mb, ganho antena 18dbi, potencia 25dbm, 1 porta lan padrão 10/100, wireless integrado, padrão wireless 802.11 a/n, energia somente via poe 9-30v, monitor de voltagem, monitor de temperatura, dimensões 250x90mm, peso 830g, licença nivel 3.
- 06 Computador completo, processador 3330, 4 nucleos 4 threads, velocidade do relógio 3ghz, turbo max. 3.2ghz, 6m cache, dmi 5gt/s, 64-bit, litografia 22nm, tdp maximo 77w.
placa mãe compatível com a descrição do processador, memoria 8gb, hd 1tb, monitor 21.5", teclado, mouse, caixas de som.

- 01 Hd externo, capacidade 1tb, usb 2.0.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

- Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura de Pinhal Grande - RS.
- Os produtos deverão ser entregues obedecendo obrigatoriamente o exigido no edital.
- Os produtos deverão ter garantia de 01 (um) ano, a partir, da data de emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA 10 dias após a entrega dos produtos, importância de R\$ 26.753,00 (Vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais), conforme Ata do Processo Licitatório, mediante a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato vigorará por 01(um) ano, a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

(10997) Equipamentos de processamento de dados

06.01.12.361.0014.1042

44.90.52.35.00.00.00

Secretaria Municipal da Saúde(Incentivo Atenção Básica)

(31688) Equipamentos de processamento de dados

07.01.10.302.0018.2049

44.90.52.35.00.00.00

Secretaria Municipal da Administração

(11588) Equipamentos de processamento de dados

03.01.04122.0002.1008

44.90.52.35.00.00.00

Secretaria Municipal da Fazenda

(10999) Equipamentos de processamento de dados

04.01.04.122.0002.1011

44.90.52.35.00.00.00

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

(15096) Equipamentos de processamento de dados

05.01.04.122.0002.1013

44.90.52.35.00.00.00

Secretaria Municipal da Saúde(ASPS)

(31655) Equipamentos de processamento de dados

07.01.10.301.0018.1061

44.90.52.35.00.00.00

DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar pagamento ajustado.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Entregar os produtos de forma ajustada;
- Manter durante toda execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificações exigidas no **Edital**;

- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre às partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos, decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO se sujeita às penalidades previstas no EDITAL.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão e execução deste contrato ficarão de responsabilidade do Secretário Municipal da Fazenda e Secretario Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da comarca de Julio de Castilhos, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Pinhal Grande-RS, 22 de setembro de 2014.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

Aline Barbieri & Cia Ltda – ME
CNPJ nº 14.299.612/0001-31

Testemunhas:

1 _____

CPF:

2 _____

CPF: